



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA**

Autuado em 03/01/2023

Processo Administrativo nº 001/2023

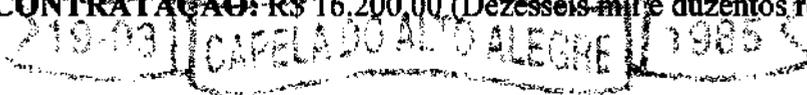
**DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 001/2023**

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

**ORGÃO DE ORIGEM:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

**CONTRATADO:** VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI.

**VALOR DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## SOLICITAÇÃO DESPESA

<b>INTERESSADO(s):</b>	Gabinete do Prefeito.
<b>OBJETO:</b>	Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.
<b>JUSTIFICATIVA:</b>	<p><b>CONSIDERANDO</b> que a contratação de serviços técnicos especializados possibilitará mais agilidade na elaboração de documentos e na condução e andamento de processos e demandas solicitadas pela autoridade competente.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> que o Município necessita de auxílio nesta área devido as constantes mudanças nos normativos, necessitando de serviços técnicos que prestem o apoio administrativo informando e coordenando os processos, para que a equipe de trabalho sinta mais segurança na realização do serviço burocrático.</p> <p><b>CONSIDERANDO</b> As crescentes demandas por infraestrutura e prestação de serviços públicos de qualidade raramente conseguem serem supridas com a arrecadação própria dos municípios, principalmente os mais pobres. Nesse sentido, se faz necessário captar recursos externos através de instrumentos normalmente pactuados com a União ou Estado, a fim de minimizar tais demandas.</p> <p>Tendo em vista a complexidade na execução e prestação de contas desses instrumentos, e que a prefeitura de Capela do Alto Alegre não possui pessoal próprio com expertise para a realização desses serviços, seja pela falta de qualificação do mesmo e, ainda, pelas constantes mudanças nos normativos, faz se necessário a prestação de serviços técnicos especializados no intuito de orientar os servidores do município a proceder na execução dos processos</p>
<b>ESPECIFICAÇÕES:</b>	Conforme o termo de Referência em anexo.
<b>V. ESTIMADO:</b>	R\$ 17.079,96 (Dezessete mil setecenta e nove reais e noventa e seis centavos)
<b>PERÍODO DE AQUISIÇÃO:</b>	12 (Doze) meses.
 <b>MELKA MENDES DOS SANTOS BASTOS</b> SEC. DE GABINETE EM: 03/01/2023.	
<b><u>ANÁLISE DO GESTOR</u></b>	
<p>Após análise da conveniência da contratação pretendida e constatação da necessidade dos serviços acima delibero pelo (a):</p> <p>( ) Arquivamento da Solicitação</p> <p>( ) Abertura de processo Administrativo objetivando a prática de atos sequenciais ordenados e interdependentes exigidos na lei 14.133/2021 e tramitação pelos Departamentos:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1- Contábil para a indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;</li><li>2- Ao exame da Assessoria Jurídica quanto à existência, ou não, dos requisitos legais exigidos para contratação pretendida.</li></ol>	
 <b>CLAUDINEI XAVIER NOVATO</b> Prefeito Municipal EM: 03/01/2023.	



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE REFERENCIA

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a apresentação de parâmetros e elementos descritivos para a **Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.**

1.2. Conforme quantitativos constantes no item 3 deste Termo de Referência.

1.3. Natureza da contratação: Prestação de Serviços.

1.4. Regime de execução: indireto.

1.5. Prazo de vigência da contratação: até o dia 31 de dezembro de 2023, a contar a assinatura do respectivo instrumento contratual.

2.1. A contratação de empresa para o fornecimento do objeto acima especificado faz-se necessária em vista da necessidade da **Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres**, para tanto, a Administração preocupou-se em realizar um procedimento com a melhor relação custo-benefício mediante a estipulação de critérios de aferição da qualidade.

2.2. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para o fornecimento do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e apresentando a competitividade, lembrando que a economia de se esta está sendo levada em consideração, consoante severa o art. 18, VI, e o art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade e o interesse da Administração.

3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência será prestado de forma indireta.

3.2. Os serviços deverão ser prestados no Município de Capela do Alto Alegre, com vigência até o dia 31 de dezembro de 2023, contados a partir da assinatura do contrato, com a prestação dos serviços em conformidade com a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, a partir da ordem de serviço.

3.2.1. Caberá única e exclusivamente a CONTRATADA a responsabilidade pela Prestação dos Serviços no Município de Capela do Alto Alegre.

3.3. Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Solicitante não o aceitara e lavrara termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado a autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

### 4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessários para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência;

4.1.2. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao material solicitado, observados os procedimentos do Sistema de Registro de Preços;

4.1.3. Encaminhar a nota de empenho para a contratada;

4.1.4. Prestar as especificações e as esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 4.1.5. Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto;
- 4.1.6. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência;
- 4.1.7. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.
- 4.1.8. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

## 4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.2.1. Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2.2. Aceitar os acréscimos e supressões de até 21% (vinte e cinco por cento) propostos pela administração da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre/BA, conforme previsto no art. 120 da Lei 14.133/21;
- 4.2.3. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas dos valores devidos aos seus empregados no cumprimento das obrigações contratuais nesta licitação;
- 4.2.4. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Capela do Alto Alegre/BA e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.
- 4.2.5. Manter durante a execução do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.2.6. Responder por os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente e desde que comunicados ao CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE;
- 4.2.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 4.2.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 4.2.9. Submeter-se à todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.
- 4.2.10. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.2.11. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos técnicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

- 5.1. A gestão e a fiscalização do presente contrato serão exercidas por servidores vinculados a Prefeitura Municipal, o Sr. Rayan de Oliveira Matos, inscrito na matrícula sob o nº 201073, respectivamente, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência a Administração.
- 5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com a Lei 14.133/2021.
- 5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- 6.1. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
- 6.2. O valor estimado será definido, portanto, com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros previstos no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3. O orçamento estimado da contratação terá caráter sigiloso, com a devida classificação do nível de acesso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas. Contudo, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor global, desde que apresente a seguinte documentação e na seguinte forma:

## 7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

7.1.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, com suas alterações supervenientes em vigor ou última alteração consolidada e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos comprobatórios de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir.

## 7.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

7.2.1. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentações dos seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);
- Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, inclusive INSS (Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e da Dívida Ativa da União fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda - 10-001-CP/CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985);
- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS -CRF;
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão negativa de Débitos Trabalhistas;

## 7.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.3.1. A Qualificação Econômico-financeira será comprovada mediante a apresenta ao dos seguintes documentos:

- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante válida na data da entrega das propostas e de início da abertura dos envelopes. Caso o documento não consigne prazo de validade, será considerada válida a certidão com data de expedição ou revalidação dos últimos 60 (sessenta) dias anteriores



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

data da realização da licitação.

## 7.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.4.1. A Qualificação Técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

## 7.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

7.5.1. Além dos documentos referidos anteriormente, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão do Município de Capela do Alto Alegre/BA, conforme Anexo II.
- Declaração assinada pelo licitante ou representante legal da empresa, devidamente identificado, indicando que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, estadual ou Federal, direta ou indireta, conforme Anexo III.

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0202 - Gabinete do Prefeito	2002 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização	1.500.000

9.1. A contratação será realizada com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2023, devendo observar as leis, decretos, regulamentação, portarias e normas federais, estaduais e municipais diretamente e indiretamente aplicáveis ao objeto da contratação, inclusive por suas subcontratadas.

9.2. Na elaboração do objeto contratado, deverá ser observados os documentos abaixo, assim como toda a legislação municipal, estadual, federal pertinente independente de criação

- Códigos, leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - TEM;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

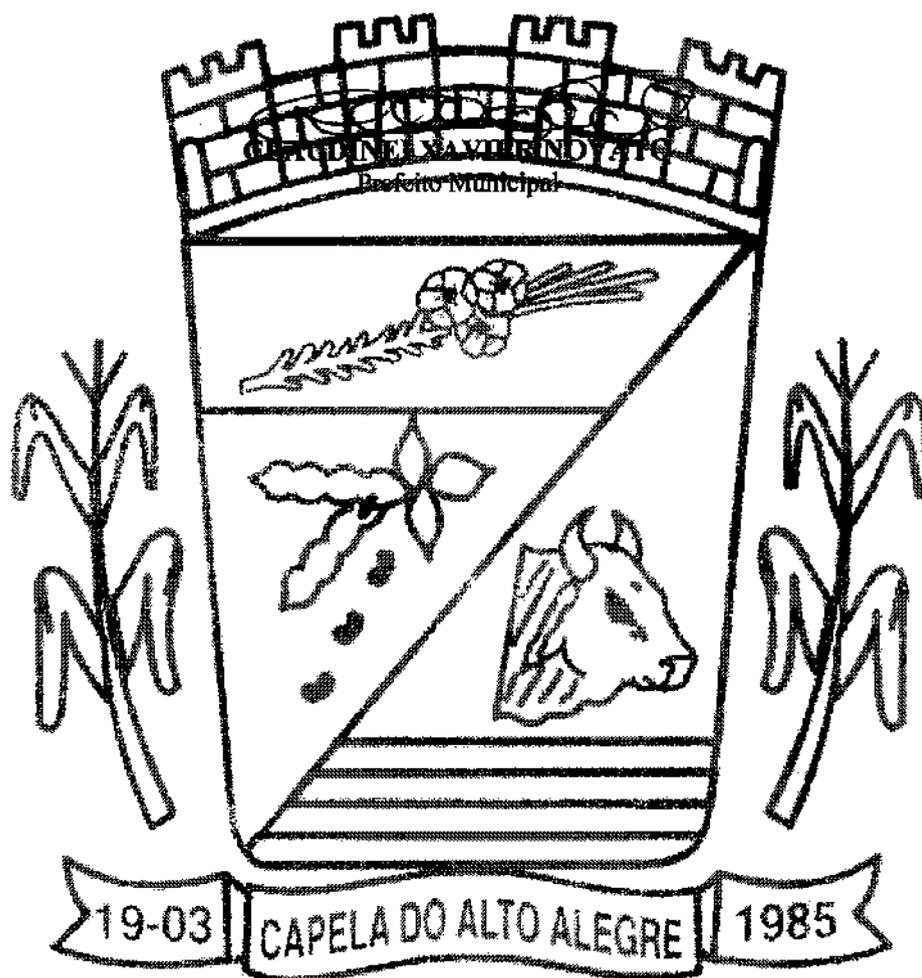
Para efeito desta contratação, o orçamento estimado, correspondente ao critério máximo de aceitabilidade do preço global é de: R\$ 17.079,96 (Dezessete mil setenta e nove reais e noventa e seis centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

1	Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres	Mês	12	R\$ 1.423,33	R\$ 17.079,96
---	--	-----	----	--------------	---------------

Capela do Alto Alegre/BA, 03 de Janeiro de 2023.



## PROPOSTA DE PREÇOS

Feira de Santana, Bahia, 02 de janeiro de 2023.

À Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre, Bahia

Prezado(s) Senhor(es),

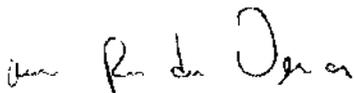
Atendendo a solicitação, a empresa VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI, CNPJ 25.350.337/0001-50, com sede na Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, CEP 44075-113, Feira de Santana, Bahia, apresenta proposta de preços para os serviços discriminados abaixo:

Item	Descrição	UND	QND	Valor	Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.	Mês	12	R\$ 1.350,00	R\$ 16.200,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 16.200,00</b>

**Valor global:** R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais).

**Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,



**VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**

Titular Pessoa Física

**COTAÇÃO DE PREÇO**

Castro Alves/BA, em 02 de janeiro de 2023

À

PREFEITURA DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Item	Descrição	Und.	Qnt.	Valor Unitário	Valor Global
01	Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.	Mês	12	R\$1.500,00	18.000,00

**VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS**

Atenciosamente,



**PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**  
Tecnol. ROMUALDO DA SILVA SÃO PEDRO  
CRA Nº 2.02084

**22.456.197/0001-00**  
PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA  
Rua Orlando Gomes, 32 - Centro  
Castro Alves - Bahia  
Cep. 44.500-000



ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ nº 25.350.337/0001-50

**VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1993, SOLTEIRO, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 064.225.795-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1500736902, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BOA VISTA, 93, JARDIM ARAÚJO, CAPIM GROSSO, BA, CEP 44695000, BRASIL.

Titular da empresa de nome VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI, registrada nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29600140045, com sede Rua Juracy Magalhaes, 853, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44075115, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 25.350.337/0001-50, delibera e ajusta a presente alteração, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** A empresa passa a ter o seguinte objeto:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA, LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES REALIZADOS POR CONTRATO OU POR COMISSÃO E RESUMOS DE NOTÍCIAS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; WEB DESIGN; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TAIS COMO REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS, DIGITAÇÃO DE TEXTOS, TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ATIVIDADES DE APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE PARA DIFUSÃO COMERCIAL A PARTIR DE MATRIZES; EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE PRODUTOS GRÁFICOS; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA;.

**CNAE FISCAL**

- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.

Req: 81100001108105

Página 1

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98100568 em 12/08/2021

Protocolo 218211260 de 11/08/2021

Nome da empresa VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI NIRE 29600140045

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124687080377623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XNA10HhRaxGZaj1pYqU6Fwchave2=BT-06acCpMgeIH2nMccfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06422579578-VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA  
EIRELI  
CNPJ nº 25.350.337/0001-50

- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
- 8599-6/03 - Treinamento em informática.
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.
- 1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte.
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
- 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 6201-5/02 - Web design.
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

#### DO CAPITAL

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em moeda corrente nacional, cuja aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelo titular.

#### DA ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

#### DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

**CLÁUSULA QUARTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

#### DA RATIFICAÇÃO E FORO

**CLÁUSULA QUINTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em FEIRA DE SANTANA - BA.

Req: 81100001108105

Página 2



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98100568 em 12/08/2021

Protocolo 218211260 de 11/08/2021

Nome da empresa VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI NIRE 29600140045

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124687080377623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3oHHRARcZaj1pYqU5Fw4chave2=BT-06aCQpMpeIHznKncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06423579578-VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI

CNPJ nº 25.350.337/0001-50

Em face das alterações acima, consolida-se o ato constitutivo, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

**CONSOLIDAÇÃO**

**VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 01/09/1993, SOLTEIRO, ANALISTA DE SISTEMAS, CPF nº 064.225.795-78, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1500736902, órgão expedidor SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BOA VISTA, 93, JARDIM ARAÚJO, CAPIM GROSSO, BA, CEP 44695000, BRASIL.

Consolida o seu contrato social:

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada de nome VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI, constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na junta comercial do estado da Bahia sob o NIRE nº 29600140045, com sede na Rua Juracy Magalhaes, 853, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44075115, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 25.350.337/0001-50, resolve consolidar o contrato social, nos termos da lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

1ª - A presente EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, girará sob o nome empresarial VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI com sede na Rua Juracy Magalhaes, 853, Ponto Central Feira de Santana, BA, CEP 44075115.

2ª - A empresa terá o capital de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

3ª - A empresa tem como objetivo exercer atividade de:

ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA; CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET; REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E DE EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS; PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET; TREINAMENTO EM INFORMÁTICA; ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO INCLUSIVE OS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA, LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES REALIZADOS POR CONTRATO OU POR COMISSÃO E RESUMOS DE NOTÍCIAS; DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA; WEB DESIGN; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS; DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO TAIS COMO REDAÇÃO DE CARTAS E RESUMOS, DIGITAÇÃO DE TEXTOS, TRANSCRIÇÃO DE DOCUMENTOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS; ATIVIDADES DE CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA; ATIVIDADES DE APOIO À GESTÃO DE SAÚDE; ATIVIDADES DE

Req: 81100001108105

Página 3

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98100568 em 12/08/2021

Protocolo 218211260 de 11/08/2021

Nome da empresa VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI NIRE 29600140045

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124687080377623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=KMA3oHhR&chave2=BT-06acCp&peIH2nWncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06422579578-VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA  
EIRELI

CNPJ nº 25.350.337/0001-50

APOIO À EDUCAÇÃO, EXCETO CAIXAS ESCOLARES; SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA; SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO; REPRODUÇÃO DE SOFTWARE PARA DIFUSÃO COMERCIAL A PARTIR DE MATRIZES; EDIÇÃO DE CADASTROS, LISTAS E DE PRODUTOS GRÁFICOS; PESQUISAS DE MERCADO E DE OPINIÃO PÚBLICA.

**CNAE FISCAL**

- 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica.
- 7119-7/03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
- 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública.
- 7490-1/99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente.
- 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.
- 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente.
- 8550-3/02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares.
- 8599-6/03 - Treinamento em informática.
- 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial.
- 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde.
- 1830-0/03 - Reprodução de software em qualquer suporte.
- 6920-6/02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária.
- 6399-2/00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente.
- 5819-1/00 - Edição de cadastros, listas e outros produtos gráficos.
- 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.
- 6201-5/02 - Web design.
- 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis.
- 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis.
- 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação.
- 6209-1/00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.
- 6311-9/00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet.
- 6319-4/00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.
- 9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos.

4ª - A empresa iniciou suas atividades em 02 de agosto de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado. (Art.997, II, CC/2002).

5ª - A EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, na presente data, não possui nenhuma filial.

6ª - O encerramento do exercício da empresa, dar-se-á em 31 de dezembro, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apuradas.

7ª - A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital integralizado.

8ª - A administração da empresa caberá **ISOLADAMENTE** a **VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo

Req: 81100001108105

Página 4



**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98100568 em 12/08/2021

Protocolo 218211260 de 11/08/2021

Nome da empresa VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI NIRE 29600140045

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124887080377623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XMA3OHHRkxZaj1pYqu6Fwchave2=BT-06acCpMpeIH2nMncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06422579578-VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

**ATO DE ALTERAÇÃO Nº 3 E CONSOLIDAÇÃO DA VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI**

CNPJ nº 25.350.337/0001-50

praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

9ª – A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo.

10ª – Falecendo ou interditado o titular, a empresa continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

11ª – O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

12ª – Declara o titular desta EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra empresa desta natureza jurídica.

13ª – É eleito o foro de Feira De Santana /BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações deste contrato.

**FEIRA DE SANTANA - BA, 11 de agosto de 2021.**

\_\_\_\_\_  
VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

Req: 81100001108105

Página 5

**Junta Comercial do Estado da Bahia**

12/08/2021

Certifico o Registro sob o nº 98100568 em 12/08/2021

Protocolo 218211260 de 11/08/2021

Nome da empresa VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI NIRE 29600140045

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 124687080377623

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2021

por Tiana Regia M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=XNA3OHHRARXczaj1pYqU6Fwchave2=BT-06aCQpHpeIH2nMncfRg  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 06422579578 -VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI
PROTOCOLO	218211260 - 11/08/2021
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

**MATRIZ**

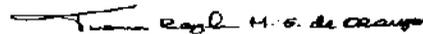
NIRE 29600140045  
CNPJ 25.350.337/0001-50  
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2021  
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 98100568 DE 12/08/2021 DATA AUTENTICAÇÃO 12/08/2021

**EVENOS**

051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 98100568

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 06422579578 - VENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO  
Secretária-Geral

# CNH Digital

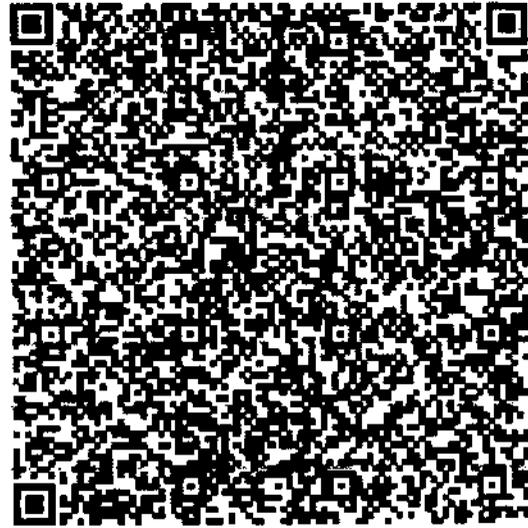
Departamento Nacional de Trânsito

	BA	
	A	
	NOME VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA	
	DOC IDENTIFICAÇÃO EMISSORAUF 150016902 RST BA	
	CPF 064.225.795-78	DATA NASCIMENTO 01/09/1935
	FILIAÇÃO VALMIR MENDES DE OLIVEIRA	
	MÁRIA NEUSA PEREIRA DE OLIV EIRA	
	PERMISSÃO	ACC
Nº REGISTRO 150016902	VALIDADE 11/06/2013	1ª HABILITAÇÃO 25/05/2012
OBSERVAÇÕES		
ASSINATURA DO PORTADOR		
LOCAL SAPIM GROSSO, BA	DATA EMISSÃO 11/06/2013	
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO		
44297942615 BA110200044		
BAHIA		
DENATRAN		CONTRAN

VIAJE EM TORO  
OTEMERONACIONAL  
1769857037

1769857037

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:  
< <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

**SERPRO / DENATRAN**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>25.350.337/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/08/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VENITH SOLUTION</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>18.30-0-03 - Reprodução de software em qualquer suporte</b> <b>58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.01-5-02 - Web design</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária</b> <b>71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia</b> <b>73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública</b> <b>74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b> <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares</b> <b>85.99-6-03 - Treinamento em informática</b> <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)</b>		
LOGRADOURO <b>R JURACY MAGALHAES</b>	NÚMERO <b>853</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>44.075-115</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTO CENTRAL</b>	MUNICÍPIO <b>FEIRA DE SANTANA</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ORIONSOLUCOESEMPRESARIAIS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(74) 3651-2775</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/08/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2022 às 19:00:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/2

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>  <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>25.350.337/0001-50</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>02/08/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde</b> <b>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>		
LOGRADOURO <b>R JURACY MAGALHAES</b>	NÚMERO <b>853</b>	COMPLEMENTO *****
CEP <b>44.075-115</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PONTO CENTRAL</b>	MUNICÍPIO <b>FEIRA DE SANTANA</b>
		UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ORIONSOLUCOESEMPRESARIAIS@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(74) 3851-2775</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>02/08/2016</b>
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/11/2022 às 19:00:27 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 25.350.337/0001-50  
Certidão n°: 45877629/2022  
Expedição: 19/12/2022, às 15:30:56  
Validade: 17/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **25.350.337/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 25.350.337/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:21:47 do dia 19/12/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/06/2023.

Código de controle da certidão: **9146.8AFA.F748.A963**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 25.350.337/0001-50  
**Razão Social:** VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI  
**Endereço:** R JURACY MAGALHAES 853 / PONTO CENTRAL / FEIRA DE SANTANA / BA /  
44075-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 12/12/2022 a 10/01/2023

**Certificação Número:** 2022121201340994176700

Informação obtida em 19/12/2022 15:30:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)

## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20227115620

RAZÃO SOCIAL	
VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
134.403.078	25.350.337/0001-50

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/12/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Secretaria Municipal da Fazenda  
Departamento de Administração Tributária

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

**CÓDIGO: N / 2022 / 227215**

CONTRIBUINTE:	VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI
ENDEREÇO:	RUA JURACY MAGALHAES, 853, 61.578-1 - PONTO CENTRAL
CNPJ/CPF:	25.350.337/0001-50
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	69.879-2
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	21.133-8
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	19/12/2022
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	17/02/2023

*Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.*

*A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.*

*Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.*

*A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.*

*Esta CERTIDÃO abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos TRIBUTOS MUNICIPAIS. É válida pelo prazo de 60 DIAS, contado a partir da data da sua emissão.*

**Código de verificação de autenticidade:**

**253bb492fc937e8027267c379c7624b3**

*Certidão emitida gratuitamente.*

*Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



03/01/2023 006114824

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

**CERTIDÃO ESTADUAL**  
**CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E**  
**EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU**

**CERTIDÃO Nº: 006114824**

**FOLHA: 1/1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<http://esaj.tjba.jus.br/sco/abrirConferencia.do>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores a data de 03/01/2023, verifiquei NADA CONSTAR em nome de:

**VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI, portador do CNPJ: 25.350.337/0001-50, estabelecida na R Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, CEP: 44075-115, Feira de Santana - BA. \*\*\*\*\***

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário. A presente certidão abrange pesquisa no banco de dados pelo período de 20 (vinte) anos.

Certifico finalmente que esta certidão é sem custas.

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessária a emissão de uma nova certidão.

Salvador, terça-feira, 3 de janeiro de 2023.

PEDIDO Nº: 006114824  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**ADM. UMA NOVA HISTORIA**



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Quixabeira, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 16.443.723/0001-03, com sede administrativa na Praça 21 de Abril, SN, Centro, Quixabeira, Bahia, CEP 44713-000, atesta para os devidos fins que a empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 25.350.337/0001-50, com sede na Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115, prestou serviços de assessoria e consultoria nesta prefeitura no período de 03/02/2020 a 31/12/2020, conforme contrato 026/2020, nas seguintes áreas técnicas:

- **Prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria em captação de recursos e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres**

Por fim, atestamos que tais serviços foram executados de forma satisfatória, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Quixabeira, Bahia, 31 de dezembro de 2020.

  
**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito

Endereço: Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.  
CNPJ: 16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)





### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.913/0001-85, com sede administrativa na Avenida Luiz Viana Filho, 150, Centro, Pé de Serra, Bahia, CEP 44655-000, representado(a) por seu Prefeito, Sr. ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS, inscrito(a) no CPF sob o nº 563.543.985-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 557040698 SSP/BA, atesta para os devidos fins que a empresa VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI inscrita no CNPJ sob nº 25.350.337/0001-50, com sede na Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115, prestou serviços de assessoria e consultoria nesta prefeitura no período de 01/02/2019 a 31/12/2020, nas seguintes áreas técnicas:

- Prestação de serviços técnicos especializados relativos à assessoria e consultoria em planejamento estratégico e captação de recursos federais, gerenciamento e prestação de contas de convênios com o objetivo de promover a melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos oferecidos à população de pé de serra pela prefeitura municipal, conforme contrato 024/2019;
- Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica à prefeitura municipal de pé de serra nas áreas de captação de recursos, gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, conforme contrato 001CC/2020;

Por fim, atestamos que tais serviços foram executados de forma satisfatória, apresentando resultados notórios, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pé de Serra, Bahia, 31 de dezembro de 2020.

ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS  
CPF 563.543.985-34  
Prefeito





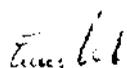
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Prefeitura Municipal de Jaguarari**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **13.988.316/0001-85**, com sede administrativa na Praça Alfredo Viana, 02, Centro, Jaguarari, Bahia, CEP 48960-000, representado(a) por seu Prefeito, Sr **EVERTON CARVALHO ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **974.998.895-72**, atesta para os devidos fins que a empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº **25.350.337/0001-50**, com sede na Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115, prestou serviços de assessoria e consultoria nesta prefeitura, conforme contrato **078/2019**, nas seguintes áreas técnicas:

- Assessoria e consultoria técnica na área de contas e de convênios, contratos de repasses e termos celebrados com a União e Estado;

Atestamos que tais serviços foram executados de forma satisfatória, apresentando resultados notórios, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Jaguarari, Bahia, 04 de setembro de 2019.

  
**EVERTON CARVALHO ROCHA**

Prefeito

Praça Alfredo Viana, 02 Centro - Jaguarari-BA  
CNPJ: 13.988.316/0001-85



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 29/03/2022 19:54:26 que o documento de hash (SHA-256) 06969187a9fae594ed5099113fa35c7038541ac6c7de657e5dd6a571b1b05365 foi validado em 29/03/2022 19:38:09 através da transação blockchain 0x2b44b4e379c5081731b6c394f9c2547565509d8bbe65a121aa53d0c39415097a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 57443)





**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 13.232.913/0001-85, com sede administrativa na Avenida Luiz Viana Filho, 150, Centro, Pé de Serra, Bahia, CEP 44655-000, representado(a) por seu Prefeito, Sr. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº 563.543.985-34, portador(a) da Carteira de Identidade nº 557040698 SSP/BA, atesta para os devidos fins que a empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº 25.350.337/0001-50, com sede na Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115, prestou serviços de assessoria e consultoria nesta prefeitura no período de 31/01/2018 a 31/12/2018, nas seguintes áreas técnicas:

- Planejamento estratégico e elaboração de propostas e projetos para captação de recursos através dos sistemas SICONV, SISMOB, SISPROFNS, SIMEC e SIGA/FUNASA;
- Gerenciamento e prestação de contas de convênios, termos e contratos de repasses;

Atestamos que no período contratado, houve no município um aumento de 368% no valor captado do orçamento geral da união através de convênios, termos e contratos de repasse firmados com o Governo Federal conforme tabela de valores abaixo:

Valor captado no período anterior à contratação (2017)	Valor captado no período contratado (2018)	Percentual de aumento
RS 1.101.982,00	RS 4.061.987,53	+ 368,6 %

Fontes:

Por fim, atestamos que tais serviços foram executados de forma satisfatória, apresentando resultados notórios, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pé de Serra, Bahia, 31 de dezembro de 2018.

  
**ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**  
Prefeito





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **13.897.111/0001-94**, situada na Praça Joaquim Machado, 170, Centro, CEP 44645-000, Capela do Alto Alegre, Bahia, aqui representado por seu Prefeito o Sr. **CLAUDINEI XAVIER NOVATO**, CPF 573.344.805-97, atesta para os devidos fins que a empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA SIRELI** inscrita no CNPJ sob nº **25.350.337/0001-50**, com sede na Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115, presta os serviços listados abaixo, conforme contratos **001/2020** e **003/2021**:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À CONSULTORIA EM GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO, CONTRATOS DE REPASSE E INSTRUMENTOS CONGÊNERES.**

Atestamos que tais serviços estão sendo executados de forma satisfatória, apresentando resultados notórios, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 12 de maio de 2021.

**CLAUDINEI XAVIER NOVATO**

CPF 573.344.805-97

Prefeito

Praça Joaquim Machado, 170 – Centro – Fone/fax: (\*\*75) 3690-2222/2221 – CEP 44645-000  
Capela do Alto Alegre – Bahia – CNPJ 13.897.111/0001-94  
[prefeituradecapela@yahoo.com](mailto:prefeituradecapela@yahoo.com)





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **CONSORCIO PUBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TERRITORIO BACIA DO JACUIPE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº **16.749.050/0001-06**, situado na Praça Nove de Maio, 664 - A, Novo Horizonte, Capim Grosso-Bahia, CEP 44695-000, neste ato representado pelo Presidente, Sr. José Sivaldo Rios de Carvalho, atesta para os devidos fins que a empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº **25.350.337/0001-50**, com sede na Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115, presta os serviços listados abaixo, conforme contrato **009/2021**:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À CONSULTORIA TÉCNICA, OPERACIONAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DOS CONVÊNIOS (INSTRUMENTOS) CELEBRADOS, EM TODAS AS FASES, DA PROPOSIÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS.**

Atestamos que tais serviços estão sendo executados de forma satisfatória, apresentando resultados notórios, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Capim Grosso, Bahia, 12 de maio de 2021.

  
**José Sivaldo Rios de Carvalho**  
Presidente  
Consórcio Público Jacuípe

**CONSORCIO JACUIPE - Consorcio Público de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Jacuípe**  
CNPJ: 16.749.050/0001-06, Praça Nove de Maio, 664 - A, Novo Horizonte - 44.695-000 - Capim Grosso- BA  
[www.consorciojacuipe.ba.gov.br](http://www.consorciojacuipe.ba.gov.br) Tel. (74) 3651-2064.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documents Digital e Serviços Ltda EPP certifica em 29/03/2022 19:54:28 que o documento de hash (SHA-256)  
06969187abf0e594ad5099113635c7038541e0c7de657e5dd8e571b1b06395 foi validado em 28/03/2022 19:39:09 através da transação blockchain  
0x2b44b4a379c5061731b6c394f9c2547565509d6abee5a121aa63d0c3b415097a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 57443)





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Pé de Serra, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **13.232.913/0001-85**, com sede administrativa na Avenida Luiz Viana Filho, 150, Centro, Pé de Serra, Bahia, CEP 44655-000, representado(a) por seu Prefeito, Sr. **ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **503.543.985-34**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **557040698 SSP/BA** atesta para os devidos fins que a empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI - ME** inscrita no CNPJ sob nº **25.350.337/0001-50**, com sede na Avenida Leonício Ferreira dos Santos, 60, Centro, Capim Grosso, Bahia, CEP 44695-000, presta serviços técnicos especializados em **ASSESSORIA E CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E PROJETOS DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS**, conforme contrato 054/2016.

Atestamos que tais serviços vem sendo executados de forma satisfatória, apresentando resultados notórios, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Pé de Serra, Bahia, 30 de agosto de 2016

  
**ANTONIO JOILSON CARNEIRO RIOS**  
Prefeito Municipal

Av Luiz Viana Filho, nº 150, Centro, Pé de Serra/BA  
CNPJ Nº. 13.232.913/0001-85





## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS**, estado da Bahia, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrito no CNPJ nº **13.627.062/0001-70**, situada na Praça João Nery, 48, Centro, CEP 44260-000, Santanópolis, Bahia, aqui representado por seu Prefeito o Sr. **GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**, CPF 824.851.355-68, atesta para os devidos fins que a empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI** inscrita no CNPJ sob nº **25.350.337/0001-50**, com sede na Rua Juracy Magalhães, 853, Ponto Central, Feira de Santana, Bahia, CEP 44075-115, prestou os serviços listados abaixo, conforme contrato **037/2021**:

- **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS RELATIVOS À ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CAPTAÇÃO DE RECURSOS, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIOS, CONTRATOS DE REPASSE E INSTRUMENTOS CONGÊNERES;**

Atestamos que tais serviços foram executados de forma satisfatória, apresentando resultados notórios, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Santanópolis, Bahia, 12 de maio de 2021.

**GILSON CERQUEIRA** Assinado de forma digital por  
ALMEIDA:82485135 ALMEIDA:82485135568  
568 Dados: 2022.01.20 13:52:52  
-03'00'

**GILSON CERQUEIRA ALMEIDA**  
CPF 824.851.355-68  
Prefeito



# VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA



Brasileiro, 28 anos

Capim Grosso, Bahia

Telefone: (74) 99945-6172

E-mail: [venilson@venith.com.br](mailto:venilson@venith.com.br)

## FORMAÇÃO

- **GRADUAÇÃO EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS**  
Universidade Norte do Paraná  
2014 - 2017
- **ESPECIALIZAÇÃO MBA EXECUTIVO EM NEGÓCIOS**  
Universidade Pitágoras  
2017 - 2018
- **ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NA GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS**  
UNIARA  
2019 - 2020
- **ESPECIALIZAÇÃO EM PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAIS**  
UNYPÚBLICA  
2021 - 2022
- **ESPECIALIZAÇÃO EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA MUNICIPAL**  
UNYPÚBLICA  
2021 - 2022
- **PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DE RECURSOS DA UNIÃO - DA PROPOSIÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
Escola Nacional de Administração Pública  
2017 - 2019
- **PROGRAMA MULTIPLICADORES - PLATAFORMA +BRASIL - NÍVEL I**  
Escola Nacional de Administração Pública  
2017 - 2020
- **PROGRAMA MULTIPLICADORES - PLATAFORMA +BRASIL - NÍVEL II**  
Escola Nacional de Administração Pública  
2017 - 2020

## EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 29/03/2022 19:34:26 que o documento de hash (SHA-256) 06969167a9fae594ad5099113fa35c7038541ac8c7de857e5dd8a571b1b05365 foi validado em 29/03/2022 19:39:09 através da transação blockchain 0x2b44b4a379c5061731b6c394f9c2547565509d8abee5a121aa53d0c39415097a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 57443)



- **ALPHA CONSULTORIA**

2017 - Prestação de serviços de planejamento estratégico e inteligente em projetos, governança e soluções de TI (Tecnologia da Informação).

- **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO JACUIPE DO JACUIPE**

2022 - Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;

2021 - Prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à consultoria técnica, operacional, administrativa e financeira dos convênios (instrumentos) celebrados, em todas as fases, da proposição à prestação de contas.

- **MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA**

2021 - Prestação de serviços técnicos na área de cadastramento e levantamento de dados objetivando a atualização cadastral dos funcionários do Município, com equipe e software próprios, e disponibilizando em formato digital;

2019 - Prestação de serviços na implantação de software de levantamento de dados com o objetivo de apoiar e acompanhar o desenvolvimento do Programa Criança Feliz e implementação do Marco Legal da Primeira Infância, Lei 13.257/2016 dos programas sociais projetos, serviços benéficos e sistemas integrados da Secretaria de Assistência Social;

2018 - Prestação de serviços em soluções e planejamento estratégico em Tecnologia da Informação (TI) para implantação de software real time para gerenciamento de filas através de aplicativo e TV (painel de senhas e marketing), buscando atender demandas relativas ao público do Programa Bolsa Família.

- **MUNICÍPIO DE CAÉM**

2021/2022 - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria no lançamento e transferências dos dados eletrônicos das gestões de contratos, licitações, dispensas, inexigibilidades, patrimônio, frotas, folhas de pagamento, obras e almoxarifado, dentre outros correlatos, em atendimento ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA do TCM/BA;

- **MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**

2022 - Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;



2020-2021 - Prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à consultoria em gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

- **MUNICÍPIO DE CAPIM GROSSO**

2021 - Prestação de serviços de tecnologia da informação para implantação, treinamento, suporte técnico, manutenção e licença de uso de sistema de prontuário eletrônico integrado para upa 24h;

2021 - Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação para implantação da plataforma de educação a distância moodle (modular object oriented distance learning);

2019-2022 - Prestação de serviços em desenvolvimento de sistemas personalizados, incluindo manutenções evolutivas e adaptativas, licença de uso e suporte técnico das secretarias do município de Capim Grosso - Bahia;

2019/2021 - Prestação de serviço de tecnologia da informação no cadastramento e levantamento de dados dos servidores públicos municipais, com equipe e software próprios, para o município de Capim grosso - Bahia;

- **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO COITÉ**

2022 - Prestação de serviços de licença de uso do software Real Time(painel eletrônico de atendimento) para atender as necessidades do Programa Auxilio Brasil;

2021 - Prestação de serviços de licença de uso do software Real Time (painel eletrônico de atendimento);

2019-2020 - Prestação de serviços de licenciamento de software real time para Gerenciamento de filas e atendimento com painéis com as seguintes plataformas: web, mobile (aplicativo) e TV (painel de senhas e marketing e suporte técnicos e licença do uso de licenciamento de software e gerenciamento de senhas e cursos) na Secretaria de Assistência Social em específicos do Sistema Municipal de Vigilância Socioassistencial (SIMVIS) e Programa Bolsa Família;

2018 - Prestação de serviços de licenciamento de software real time para gerenciamento de filas e atendimento com painéis com as seguintes plataformas: web, mobile (aplicativo) e TV (painel de senhas e marketing), para a Secretaria de Assistência Social em específicos do Sistema Municipal de Vigilância Socioassistencial (SIMVIS) e Programa Bolsa Família;

2017 - Prestação de serviços de implantação de sistema de gerenciamento de filas e atendimento com painéis real time da Secretaria de Assistência Social, específicos do Sistema Municipal de Vigilância Socioassistencial (SIMVIS).

- **MUNICÍPIO DE FILADÉLFIA**



2021 - Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação para desenvolvimento e implantação de plataforma de educação à distância personalizada, incluindo licença de uso, servidor de videoconferência integrado, aplicativo mobile para acesso offline, hospedagem, manutenções corretivas e adaptativas, acompanhamento, capacitação continuada e suporte técnico, de forma a suprir as necessidades dos cursos ofertados pelas escolas públicas municipais cadastradas e vinculadas à Secretaria Municipal de Educação do Município de Filadélfia-BA.

- **MUNICÍPIO DE IRECÊ**

2019-2020 - Prestação de serviço no desenvolvimento de plataforma a ser indexada ao site institucional da prefeitura de Irecê para realização de divulgação e inscrições online em cursos disponibilizados pelo Centro de Qualificação de Irecê.

- **MUNICÍPIO DE JAGUARARI**

2019 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica à Prefeitura Municipal de Jaguarari, na área de contas e de convênios, contratos de repasses e termos celebrados com a União e Estado.

- **MUNICÍPIO DE JACOBINA**

2021/2022 - Prestação de serviços especializados em tecnologia da informação para desenvolvimento e implantação de plataforma de educação à distância personalizada, incluindo licença de uso, servidor de videoconferência integrado, aplicativo mobile para acesso off-line, hospedagem, manutenções corretivas e adaptativas, acompanhamento, capacitação continuada e suporte técnico, de forma a suprir as necessidades dos cursos ofertados pelas escolas públicas municipais cadastradas e vinculadas à Secretaria Municipal de Educação de Jacobina, Bahia.

- **MUNICÍPIO DE MADRE DE DEUS**

2021/2022 - Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria na área da Administração Pública ao SIGA - Sistema Integrado de Gestão e Auditoria implantado pelo TCM.

- **MUNICÍPIO DE PÉ DE SERRA**

2020 - Prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria técnica à prefeitura municipal de pé de serra nas áreas de captação de recursos, gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;

2019 - Prestação de serviços técnicos especializados relativos à assessoria e consultoria em planejamento estratégico e captação de recursos federais, gerenciamento e prestação de contas de convênios com o objetivo de promover a



melhoria da infraestrutura e dos serviços públicos oferecidos à população de pé de serra pela prefeitura municipal;

2018 - Prestação de serviços de assessoria e consultoria em planejamento estratégico em projetos de captação de recursos federais (SICONV, SIGA/FUNASA E FNS), e soluções de TI.

- **MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA**

2022 - Prestação de serviços técnicos especializados em Regularização Fundiária Urbana – REURB, compreendendo atividades preliminares, mobilização comunitária, cadastro físico e social, cartografia básica, estudos técnicos, projetos de regularização fundiária e infraestrutura essencial, registro das matrículas em cartório, emissão de títulos aos beneficiários dentre outros serviços;

2021 - Prestação de serviços especializados em digitalização de documentos, recadastramento de dados de funcionários e gestão eletrônico de documentos – GED;

2020-2022 - Prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos à assessoria e consultoria em captação de recursos e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;

2018-2020 - Prestação de serviço de implantação de soluções em TI integrada e customizável para marketing (publicidade da gestão) e gerenciamento de filas e atendimentos para atender as demandas do município de Quixabeira-BA;

2019 - Prestação de serviço de licenciamento de software para gerenciamento de compras e contratos para atender as necessidades do município de Quixabeira-BA.

- **MUNICÍPIO DE SANTANÓPOLIS**

2021/2022 - Prestação de serviços técnicos especializados relativos à assessoria e consultoria em captação de recursos, gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;

- **MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO JACUIPE**

2021 - Prestação de serviços de licença de uso de software de painel eletrônico de atendimento para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde do município de São José do Jacuípe.

- **MUNICÍPIO DE VÁRZEA DO POÇO**

2021 - Prestação de serviços técnicos especializados relativos à assessoria e consultoria em captação de recursos, gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres;

- **VALDIR CONTABILIDADE**



2017 - Prestação de serviços de solução em Tecnologia da Informação para download, armazenamento e filtro de NFe (Nota Fiscal Eletrônica) integrado à Secretaria Nacional da Fazenda (SEFAZ).

## CERTIFICAÇÕES EM GESTÃO PÚBLICA

- **2ª CAPACITAÇÃO PARA TÉCNICOS E GESTORES EDUCACIONAIS**  
FNDE  
20 horas - 2021
- **CURSO DE GESTÃO E CONTROLES PARA O APERFEIÇOAMENTO DA GOVERNANÇA MUNICIPAL**  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA  
70 horas - 2021
- **CURSO EMENDAS ESPECIAIS**  
UPB (União dos Municípios da Bahia)  
03 horas - 2021
- **CURSO GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA FUNASA**  
UPB (União dos Municípios da Bahia)  
03 horas - 2021
- **CURSO RESOLUÇÃO TCM Nº 1420/20: NORMAS E PROTOCOLO VIRTUAL (SIGA E E-TCM)**  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA  
12 horas - 2021
- **PLATAFORMA +BRASIL – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS: “MÓDULO A – FASE DE ATOS PREPARATÓRIOS E EXECUÇÃO”**  
MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
20 horas - 2020
- **BÁSICO EM ORÇAMENTO PÚBLICO**  
ENAP (Escola Nacional de Administração Pública)  
30 horas - 2020
- **FORMAÇÃO CONTINUADA PARA GESTOR MUNICIPAL DE CONVÊNIO - GMC**  
UPB (União dos Municípios da Bahia)  
23 horas - 2020



- **NOVO MÓDULO DA PLATAFORMA + BRASIL**  
UPB (União dos Municípios da Bahia)  
8 horas - 2020
- **NOÇÕES INTRODUTÓRIAS DE LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
ENAP (Escola Nacional de Administração Pública)  
40 horas - 2020
- **MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES QUE OPERAM TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO – MEG-TR**  
ENAP (Escola Nacional de Administração Pública)  
10 horas - 2019
- **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE MELHORIA DA GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - IMG-TR**  
ENAP (Escola Nacional de Administração Pública)  
10 horas - 2019
- **PLANEJAMENTO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE EXCELÊNCIA EM GESTÃO DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**  
ENAP (Escola Nacional de Administração Pública)  
10 horas - 2019
- **GESTÃO DE CONTRATOS DE REPASSE DA CAIXA**  
UPB (União dos Municípios da Bahia)  
8 horas - 2019
- **ACESSO A RECURSOS DO SANEAMENTO: REGRAS GERAIS PARA ACESSO AOS RECURSOS DE SANEAMENTO**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
40 horas - 2018
- **ACESSO A RECURSOS DO SANEAMENTO: MECANISMOS OGU-PAC (TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS)**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
40 horas - 2018
- **ACESSO A RECURSOS DO SANEAMENTO: MECANISMOS OGU - NÃO PAC (TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS)**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
40 horas - 2018
- **ACESSO A RECURSOS DO SANEAMENTO: MECANISMOS PAC - FINANCIAMENTO**



- MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
40 horas - 2018
- **FUNDAMENTOS DE CONVÊNIOS COM UTILIZAÇÃO DO SICONV**  
TCU - (Tribunal de Contas da União).  
30 horas - 2017
  - **SICONV PARA CONVENIENTES - VISÃO GERAL**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
20 horas - 2017
  - **SICONV PARA CONVENIENTES - PROPONENTES E USUÁRIOS**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
20 horas - 2017
  - **SICONV PARA CONVENIENTES - PROPOSTA E PLANO DE TRABALHO**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
20 horas - 2017
  - **SICONV PARA CONVENIENTES - EXECUÇÃO**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
30 horas - 2017
  - **SICONV PARA CONVENIENTES - PRESTAÇÃO DE CONTAS**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
10 horas - 2017
  - **SICONV - ORDEM BANCÁRIA DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA (OBTV)**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
10 horas - 2017
  - **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO PARA ORGANIZAÇÕES PÚBLICAS**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
40 horas - 2017
  - **INTRODUÇÃO À GESTÃO DE PROCESSOS**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
20 horas - 2017
  - **INTRODUÇÃO À GESTÃO DE PROJETOS**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
20 horas - 2018
  - **GESTÃO DA ESTRATÉGIA COM BSC - FUNDAMENTOS**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
20 horas - 2017



- **GESTÃO DE CONTRATOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (GCTI)**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
30 horas - 2017
- **LOGÍSTICA DE SUPRIMENTOS - LEI Nº 8.666/93, PREGÃO E REGISTRO DE PREÇOS**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
30 horas - 2017
- **FORMAÇÃO DE PREGOEIROS**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
20 horas - 2017
- **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
MPOG (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão)  
40 horas - 2018
- **ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA MUNICIPAL (IGD-M)**  
MDS (Ministério do Desenvolvimento Social)  
20 horas - 2018
- **ELABORAÇÃO DO PLANO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SUAS (PEP-SUAS)**  
MDS (Ministério do Desenvolvimento Social)  
20 horas - 2018
- **FISCALIZAÇÃO DE RECEBIMENTO INDEVIDO DE BENEFÍCIOS DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**  
MDS (Ministério do Desenvolvimento Social)  
15 horas - 2018
- **FNDE EM AÇÃO**  
MEC - (Ministério da Educação) - Vitória da Conquista/BA  
20 horas - 2017
- **OPERAÇÃO CADASTRO ÚNICO**  
Universidade CAIXA - Salvador/BA  
12 horas - 2014
- **OPERAÇÃO DO SISTEMA DE BENEFÍCIOS AO CIDADÃO (SIBEC)**  
Universidade CAIXA - Salvador/BA  
12 horas - 2016



- **ENTREVISTADORES DO NOVO FORMULÁRIO DO CADASTRO ÚNICO**  
Secretaria Estadual de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social  
24 horas - 2016
- **SISTEMA DE GESTÃO DE BENEFÍCIOS (SIBEC)**  
MDS (Ministério do Desenvolvimento Social)  
20 horas - 2018
- **SISTEMA DE CONDICIONALIDADES (SICON)**  
MDS (Ministério do Desenvolvimento Social)  
15 horas - 2018
- **SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (SIGPBF) -  
APLICATIVO DE ADEÇÃO MUNICIPAL**  
MDS (Ministério do Desenvolvimento Social)  
10 horas - 2018
- **SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (SIGPBF) -  
APLICATIVO CONTROLE DE ACESSO**  
MDS (Ministério do Desenvolvimento Social)  
10 horas - 2018
- **SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (SIGPBF) -  
INTEGRAÇÃO DE SISTEMAS**  
MDS (Ministério do Desenvolvimento Social)  
04 horas - 2018
- **SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (SIGPBF) -  
APLICATIVO DE TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS: UPLOAD/DOWNLOAD DE  
ARQUIVOS**  
MDS (Ministério do Desenvolvimento Social)  
04 horas - 2018
- **SISTEMA DE GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA (SIGPBF) -  
APLICATIVO DE FORMULÁRIOS (SASF)**  
MDS (Ministério do Desenvolvimento Social)  
04 horas - 2018

## **CERTIFICAÇÕES EM REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

- **INTRODUÇÃO À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**  
Ministério do Desenvolvimento Regional  
20 horas - 2022



- **PROCEDIMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**  
Ministério do Desenvolvimento Regional  
*20 horas - 2022*
- **INSTRUMENTOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA**  
Ministério do Desenvolvimento Regional  
*20 horas - 2022*
- **REGISTRO DA REURB**  
Ministério do Desenvolvimento Regional  
*20 horas - 2022*
- **PROJETOS E MINUTAS DE LEI SOBRE REURB**  
Ministério do Desenvolvimento Regional  
*20 horas - 2022*
- **CADASTRO SOCIAL NA REURB**  
Ministério do Desenvolvimento Regional  
*20 horas - 2022*
- **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA EM IMÓVEIS DA UNIÃO**  
Ministério do Desenvolvimento Regional  
*20 horas - 2022*
- **CASA VERDE E AMARELA - PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E MELHORIA HABITACIONAL**  
Ministério do Desenvolvimento Regional  
*10 horas - 2022*

## CERTIFICAÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

- **TÉCNICO EM HARDWARE**  
Didática Informática  
*20 horas - 2013*
- **TÉCNICO EM WEB DESIGN**  
Prime Cursos  
*45 horas - 2012*
- **TÉCNICO EM REDES DE COMPUTADORES**  
Prime Cursos  
*50 horas - 2015*



- **PROGRAMAÇÃO EM JAVASCRIPT**

Fundação Bradesco

45 horas - 2016

## **PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS**

- **II FÓRUM DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - ASPECTOS RELEVANTES DA LEI Nº 14.133/202**  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA  
13/12/2021 até 14/12/2021
- **11º FÓRUM REGIONAL DE FORTALECIMENTO DA REDE +BRASIL**  
Ministério da Economia  
06 horas - 2021
- **VI FÓRUM NACIONAL DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**  
Ministério da Economia  
15 horas - 2021
- **CONFERÊNCIA COVID-19 EVIDÊNCIAS E LIÇÕES APRENDIDAS**  
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA  
1 hora - 2021
- **V FÓRUM NACIONAL DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO**  
Ministério da Economia  
15 horas - 2020
- **X ENCONTRO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**  
MDSA - (Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário) - Brasília/DF  
20 horas - 2017
- **VIII ENCONTRO BAIANO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
COEGEMAS - Salvador/BA  
20 horas - 2017
- **VII ENCONTRO BAIANO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
COEGEMAS - Porto Seguro/BA  
30 horas - 2016



- **VI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
SMAS - Capim Grosso/BA  
16 horas - 2015
- **I FÓRUM MUNICIPAL DE COMBATE AO TRABALHO INFANTIL**  
SMAS - Capim Grosso/BA  
03 horas - 2016
- **VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
SMAS - Quixabeira/BA  
10 horas - 2017
- **VII CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
SMAS - Capim Grosso/BA  
08 horas - 2017

## PREMIAÇÕES E RECONHECIMENTOS

- **REVISTA 10 ANOS DO SUAS NA BAHIA<sup>1</sup>**  
Projeto: Sistema Municipal de Vigilância Socioassistencial (SIMVIS)<sup>2</sup>  
Secretaria de Justiça Social (SAS) - Salvador/BA - 2015
- **MELHORES PRÁTICAS NA GESTÃO SUAS<sup>3</sup>**  
Projeto: Sistema Municipal de Vigilância Socioassistencial (SIMVIS)  
COEGEMAS/BA - Porto Seguro/BA - 2016

<sup>1</sup> GOVERNO DA BAHIA. Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social. **Selecionadas práticas e experiências do SUAS na Bahia**. Disponível em: <<http://www.justicasocial.ba.gov.br/2015/11/690/Selecionadas-praticas-e-experiencias-do-SUAS-na-Bahia.html>> Acesso em fevereiro de 2020.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério da Economia. Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI. **Consulta à Base de Dados do INPI**. Disponível em: <<https://gru.inpi.gov.br/pePI/servlet/ProgramaServletController?Action=detail&CodPedido=19311&SearchParameter=SIMVIS>> Acesso em fevereiro de 2020.

<sup>3</sup> COEGEMAS-BA. Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado da Bahia. **SUCESSO O VII ENCONTRO BAIANO DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**. Disponível em: <<http://coegemas.blogspot.com/2016/03/sucesso-o-vii-encontro-baiano-de.html>> Acesso em fevereiro de 2020.



- **EXPOSITOR NA I MOSTRA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL<sup>4</sup>**  
Projeto: Sistema Municipal de Vigilância Socioassistencial (SIMVIS)  
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário - Brasília/DF - 2017
- **EXPOSITOR NO PROGRAMA STARTUPS E MAKERS<sup>5</sup>**  
Projeto: Sistema Municipal de Vigilância Socioassistencial (SIMVIS)  
Campus Party - Salvador/BA - 300 horas - 2018

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Divulgado o resultado da seleção para participação na "1ª Mostra de Experiências em Vigilância Socioassistencial"**. Disponível em: <<http://blog.mds.gov.br/redesuas/vigilancia-socioassistencial/1a-mostra-de-experiencias-em-vigilancia-socioassistencial>> Acesso em fevereiro de 2020.

JORGE QUIXABEIRA. **QUIXABEIRENSE E SERRINHENSE VIRAM DESTAQUE EM BRASÍLIA NO X ENCONTRO NACIONAL DE VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL**. Disponível em: <[http://jorgequixabeira.ucoz.com/news/quixabeirense\\_e\\_serrinhense\\_viram\\_destaque\\_em\\_brasilia\\_no\\_x\\_encontro\\_nacional\\_de\\_vigilancia\\_socioassistencial/2017-06-05-65663](http://jorgequixabeira.ucoz.com/news/quixabeirense_e_serrinhense_viram_destaque_em_brasilia_no_x_encontro_nacional_de_vigilancia_socioassistencial/2017-06-05-65663)> Acesso em fevereiro de 2020.

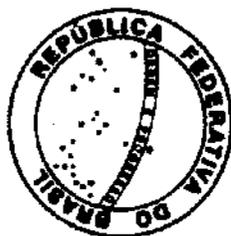
FERRAZ E O POVO. **Serrinhense e Quixabeirense viram destaque em Brasília no X encontro Nacional Vigilância Socioassistencial**. Disponível em: <<https://www.josferraz.com.br/2017/06/serrinhense-e-quixabeirense-viram.html>> Acesso em fevereiro de 2020.

<sup>5</sup> **CAMPUS PARTY. PROGRAMA STARTUP & MAKERS**. Disponível em: <<http://brasil.campus-party.org/cpbahia/startupandmakers>> Acesso em outubro de 2018.





**Universidade de Araraquara**  
PORTARIA MINISTERIAL N° 612 DE 15-07-2016 - D.O.U. - 19-07-2016



## Certificado de Conclusão

Venilson Pereira de Oliveira, RG Nº 15.007.369-02, nascido a 01 de setembro de 1993, em Capim Grosso, Estado da Bahia, concluiu o Curso de **ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NA GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS** - nível de Pós-Graduação "Lato Sensu", de acordo com a Resolução CNE/CES Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018.

Araraquara, 27 de abril de 2021.

Prof. Dr. Ricardo Arruda Mauro  
Secretaria Geral  
R.G. 29.368.666-X

Prof. Dr. Luiz Felipe Cabral Mauro  
Reitor  
R.G. 2.212.428

Prof. Me. Eduardo Góis Moraes Alves  
Chefe de Departamento - CAT  
R.G. 18.290.762-4





UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA

Curso de Pós-Graduação "Lato Sensu"  
ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NA GESTÃO DE PROJETOS  
E CONVÊNIOS

Credenciamento: Portaria MEC Nº 857 - D.O.U. DE 04/09/2009.

Área do Conhecimento: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Aprovado pela Portaria Consepe nº 13/14 de 01/12/2014.

UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA

Diploma Registrado sob nº 8872/21

Livro 0024, Fls. 4239

Araraquara, 27 de abril de 2021

  
Ligia Maria Pirola Paschoal  
UNIARA - Serviço de  
Registro de Certificado Lato Sensu



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 28/03/2022 16:54:28 que o documento de hash (SHA-256)  
06869187a88e594ad5089113f635c7038541ae8c7de667e5d66a571b1b05385 foi validado em 28/03/2022 18:38:09 através da transação blockchain  
0x2b44a4a379c9061721b6c384b2547566509088bbe5a121ae53d0c29415097a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (MID: 57443)





# UNIVERSIDADE DE ARARAQUARA - UNIARA

Rua Voluntários da Pátria, 1309 - Centro - Araraquara - SP  
CEP: 14801-320 | (16) 3301-7100 | www.uniara.com.br



## HISTÓRICO ESCOLAR

Nome: VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA RG: 15.007.369-02 Filiação: VALMIR MENDES DE OLIVEIRA / MARIA NEUZA PEREIRA DE OLIVEIRA		Data de Nascimento: 01/09/1993 Naturalidade: CAPIM GROSSO - BA Nacionalidade: BRASILEIRA		
Curso de Pós-Graduação "LATO SENSU" ESPECIALIZAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA COM ÊNFASE NA GESTÃO DE PROJETOS E CONVÊNIOS Aprovado pela Portaria Consepe nº 13/14 de 01/12/2014				
CARGA HORÁRIA: 360 HORAS		PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO CURSO: 06/08/2019 a 26/02/2021		
Disciplina	Carga Horária	Conceito	Professor	Titulação
INTRODUÇÃO AO SETOR PÚBLICO	110	8,00	RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA LUCAS JOSÉ CAMPANHA	DOCTOR MESTRE
GERÊNCIA DE PROJETOS: TEORIA E PRÁTICA	110	8,72	JULIANO MARCELLO RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA LUCAS JOSÉ CAMPANHA	MESTRE DOCTOR MESTRE
GESTÃO DE CONVÊNIOS	110	8,82	RICARDO AUGUSTO BONOTTO BARBOZA LUCAS JOSÉ CAMPANHA	DOCTOR MESTRE
METODOLOGIA DE PESQUISA E DIDÁTICA DE AULA	30	8,40	EDUARDO ALVES DE OLIVEIRA MARIA BETANEA PLATZER LUCAS JOSÉ CAMPANHA	DOCTOR DOCTORA MESTRE
Trabalho de Conclusão de Curso: "A GESTÃO DE CONVÊNIOS FEDERAIS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL." Orientador: Prof. ME. LUCAS JOSÉ CAMPANHA.			Conceito: 8,50	Resultado Final: Aprovado

Obs: Foram cumpridas todas as disposições da Resolução CNE/CES Nº 1, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Araraquara, 27 de abril de 2021

  
Prof. Dr. Ricardo Arruda Mauro  
Secretaria Geral  
R.G. 29.368.568-X

  
Prof. Dr. Luiz Felipe Cabral Mauro  
Reitor  
R.G. 2.212.428





Faculdade Unypública

**CERTIFICADO**

**Pós-Graduação Lato Sensu**



*O Diretor Geral da Faculdade Unypública no uso de suas atribuições, confere o Título de Especialista a*

***VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA***

*pela conclusão do curso de Pós-Graduação Lato Sensu em **Prestação de Contas Municipais**, com **380 horas**, aprovado pelo Diretor de Pós-Graduação através da Resolução CONAC nº 001/2021, de 16/08/2021 do Conselho Acadêmico e promovido por esta Faculdade no período de 10 de setembro de 2021 a 16 de janeiro de 2022.*

*Curitiba, 21 de janeiro de 2022.*

Jonas de Oliveira e Silva  
Diretor Geral

Venilson Pereira de Oliveira  
Concluinte



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 29/03/2022 19:54:26 que o documento de hash (SHA-256) 05969187a8f8e594a5d50991131e35c7028541ac8c7d6e57e5d66e571b1b05395 foi validado em 29/03/2022 19:38:09 através da transação blockchain 0c2b44b4a379c5061731d6c39495c2547585509c03bbe6e121aa53d0c9415037a e pode ser verificado em <https://www.dautin.org/verify-check> (NID: 57443)



**Aluno: VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**

Curso: *Preparação de Contas Municipais*

Área de Conhecimento (CAPES/CNPQ): *Negócios, Administração e Direito*

CP 064.225.795-78  
Registro 033 Livro 01 Folha 02  
Data do Registro 21.01.2022

Disciplina	Ministrante	Titulação	CH	Nota	Frequência	Situação Final
<i>Noções de Gestão Pública</i>	<i>Nilton Coimbra Junior</i>	<i>Especialista</i>	<i>100</i>	<i>9,4</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Processos Gerenciais da Gestão Pública</i>	<i>Rauner Maurício da Costa</i>	<i>Mestre</i>	<i>85</i>	<i>10,0</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Preparação de Contas Municipais</i>	<i>Jônias de Oliveira e Silva</i>	<i>Especialista</i>	<i>135</i>	<i>10,0</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Responsabilizações Por Atos, Omissões E Ações Administrativas</i>	<i>Cristiano Mozart Santana</i>	<i>Especialista</i>	<i>60</i>	<i>9,0</i>	<i>100 %</i>	<i>Aprovado</i>
<i>Carga Horária do Curso</i>			<b>380</b>			

*Credenciado para atuar em FAP pela Portaria 015 de 09/08/2021. Publicado no D.O.U. de 11/08/2021. Este curso obteve o título, as disposições da Resolução CNPQ/CS nº 1 de 06 de abril de 2018. Atendimento às exigências da Lei nº 3.041/99, do CNPQ.*

Frank William Ayala e Silva  
Diretor de Pós-Graduação

Curitiba, 21 de janeiro de 2022  
Faculdade Unopar - Curitiba - CNPJ 11.227.107/0001-95  
Rua Desembargador Cleto de Portugal, nº 39 - Centro - CEP 80.410-220 - Curitiba - Paraná  
Telefone (41) 3653.3031 - (078.2097) (Secretaria de Pós-Graduação)





escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap, certifica que **VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, nascido(a) em 01 de setembro de 1993, CPF 064.225.795-78, concluiu o programa Transferências voluntárias de recursos da União - da Proposição à Prestação de Contas, com carga-horária de 130 horas.

Diogo G. R. Costa  
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública



# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:  
**VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**

CPF:  
**064.225.795-78**

Data de Nascimento  
**01/09/1993**

Transferências voluntárias de recursos da União - da Proposição à Prestação de Contas (Parceria Enap/OGU) - Carga-Horária:  
**130 horas**

## CURSOS

Curso	Carga-Horária	Nota	Período de Realização
Siconv para Convenentes 1 - Visão Geral	20	100	15/08/2017 a 04/09/2017
Siconv para Convenentes 3 - Proposta e Plano de Trabalho	20	100	26/09/2017 a 16/10/2017
Siconv - Ordem Bancária de Transferência Voluntária (OBTV) - Concedente	10	97.86	08/08/2017 a 28/08/2017
Siconv para Convenentes 2 - Proponentes e Usuários	20	97.14	05/09/2017 a 25/09/2017
Siconv para Convenentes 4 - Execução	30	94.94	24/10/2017 a 20/11/2017
Modelo de Excelência em Gestão dos Órgãos e Entidades que Operam Transferências da União – MEG-Tr	10	92.2	13/04/2019 a 30/04/2019
Planejamento para Implementação do Modelo de Excelência em Gestão das Transferências da União	10	88	11/12/2019 a 28/12/2019
Siconv para Convenentes 5 - Prestação de Contas	10	87.5	22/08/2017 a 11/09/2017



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **Eg58XKtD**, em 27/05/2020 às 09:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos** no endereço [localhost](#).

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 29/03/2022 19:54:26 que o documento de hash (SHA-256) 06969187a97ae594ed5099113fe35c7038541ac8c7de657e5dd6a571b1b05365 foi validado em 29/03/2022 19:39:09 através da transação blockchain 0c2b44b4a379c5061731b8c394f9c2547665609d8abee5e121aa53d0c39415097a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 57443)





escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap, certifica que **VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, nascido(a) em 01 de setembro de 1993, CPF 064.225.795-78, concluiu o programa Multiplicadores - Plataforma +Brasil - Nível II, com carga-horária de 110 horas.

Diogo G. R. Costa  
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 28/03/2022 19:54:26 que o documento de hash (SHA-256) 06999187a9fee664ed5099113fe35c7038541ac8c7de657e5dd6a571b1b05365 foi validado em 29/03/2022 19:38:09 através da transação blockchain 0x2b44b4a379c5061731b6c394f9c2647565600d8abee5a121aa53d0c39415097a e pode ser verificado em <https://www.deutin.com/FileCheck> (NID: 57443)



# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:  
**VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**

CPF:  
**064.225.795-78**

Data de Nascimento  
**01/09/1993**

Multiplicadores - Plataforma +Brasil - Nivel II (Parceria Enap/OGU) - Carga-Horária:  
**110 horas**

## CURSOS

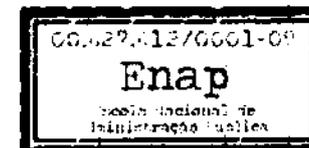
Curso	Carga-Horária	Nota	Periodo de Realização
Introdução à Gestão de Projetos	20	97	28/05/2018 a 31/05/2018
Siconv para Convenientes 4 - Execução	30	94.94	24/10/2017 a 20/11/2017
Fundamentos de Convênios com Utilização do Siconv	30	90	27/05/2020 a 01/07/2020
Introdução à Gestão de Processos	20	89	12/09/2017 a 02/10/2017
Siconv para Convenientes 5 - Prestação de Contas	10	87.5	22/08/2017 a 11/09/2017



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G-sob o código **zuYovb70**, em 27/05/2020 às 12:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção Validação de Documentos no endereço localhost.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.



v3.0 - DAUTIN Blockchain Documentos Digitais e Serviços Ltda EPP certifica em 29/03/2022 19:54:25 que o documento de hash (SHA-256) 06969187a9fa594ed5069113fe35c7038541ac8c7d9887a5dc6a571b1b05365 foi validado em 29/03/2022 19:38:09 através da transação blockchain 0x2b44b4a379c5061731b6c394f0c2547586509d8abee5a121aa53d0c38415097a e pode ser verificado em <https://www.dautin.com/FileCheck> (NID: 57443)





escolavirtual.gov.br

## CERTIFICADO

A Escola Nacional de Administração Pública - Enap, certifica que **VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**, nascido(a) em 01 de setembro de 1993, CPF 064.225.795-78, concluiu o programa Multiplicadores - Plataforma +Brasil - Nível I, com carga-horária de 120 horas.

Diogo G. R. Costa  
Presidente - Escola Nacional de Administração Pública



# HISTÓRICO DO PARTICIPANTE

Nome:

**VENILSON PEREIRA DE OLIVEIRA**

CPF:

**064.225.795-78**

Data de Nascimento:

**01/09/1993**

Multiplicadores - Plataforma - Brasil - Nível I (Parceira Enap/UGU) - Carga-Horária:  
**120 horas**

## CURSOS

Curso	Carga-Horária	Nota	Período de Realização
Siconv para Convenentes 1 - Visão Geral	20	100	15/08/2017 a 04/09/2017
Siconv para Convenentes 3 - Proposta e Plano de Trabalho	20	100	28/09/2017 a 16/10/2017
Siconv para Convenentes 2 - Proponentes e Usuários	20	97.14	05/09/2017 a 25/09/2017
Logística de Suprimentos - Lei nº 8.666/93, Pregão e Registro de Preços	30	92.82	24/10/2017 a 20/11/2017
Básico em Orçamento Público	30	90	27/05/2020 a 01/07/2020



Certificado registrado na Escola Virtual.Gov - EV.G sob o código **ETMBCFBP**, em 27/05/2020 às 10:05 horas.

O presente certificado pode ter a sua validade comprovada acessando o QRCode à esquerda, ou, caso desejar, informando o código acima na opção **Validação de Documentos no endereço localhost**.

A data de emissão pode ser anterior à data final do curso nos casos em que o participante alcançou os requisitos mínimos para aprovação antecipadamente.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

**SETOR INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre.

**OBJETO:** Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

**CUSTO ESTIMADO:** R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais)

**REGIME LEGAL:** Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/2021

**AUTUAÇÃO:** Aos três dias do mês de Janeiro de 2023, eu Reila Souza Almeida, presidente da Comissão de Permanente de Licitação autuei sob o nº 001/2023, este processo contendo o ofício da Exmº Srº Gabinete do Prefeito solicitando o Srº Prefeito, a Contratação de empresa especializada na Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, devidamente acompanhado da autorização do Exº Senhor Prefeito, autorizando a abertura do Processo Administrativo, assino:

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de contratação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

Capela do Alto Alegre – BA, 03 de Janeiro de 2023.

Exmº. Srº.  
Prefeito do Município de Capela do Alto Alegre

Assunto: Indicação de existência de dotação orçamentária

Senhor Gestor,

Em atenção ao ofício expedido por Vossa Senhoria informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, cujo pagamento poderá ser efetuado através da Seguinte Dotação Orçamentária:

ORGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESA	DE	FONTE DE RECURSO
0202 - Gabinete do Prefeito	2002 - Manutenção de Serviços Técnicos e Administrativos	33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		1.500.0000
		33903400 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização		

Atenciosamente,

**Daniel Luiz Gomes Carneiro**  
Secretário de Finanças



DECLARO, para fins de atendimento, que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO do Município de Capela do Alto Alegre- BA e que o mesmo encontra-se em conformidade com o disposto na Lei 14.133/2021.

Capela do Alto Alegre- BA, 03 de Janeiro de 2023.

**Cleiton Eudólio dos S. Lima.**  
Controlador Interno



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Prefeito Municipal  
Claudinei Xavier novato

Processo Administrativo nº 001/2023  
Dispensa de Licitação nº 001/2023

## 1. Da Justificativa da Dispensa de Licitação

Em razão do enquadramento do valor médio no limite legal fixado no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, justifica-se a contratação direta através de Dispensa de Licitação em razão do valor, uma vez que se trata de exceção a regra de realização de processo licitatório.

## 2. Da Razão da Escolha do Fornecedor e da Justificativa dos Preços

Em análise aos presentes autos, observamos que o valor previamente estimado da contratação é compatível com os valores praticados pelo mercado, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, no processo de contratação de serviços que não sejam de engenharia, o valor estimado foi definido por meio de pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação.

Diante disso, em razão da necessidade de atendimento do disposto no art. 75, II objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para administração.

Diante do exposto, informo que segue no auto deste processo todos os documentos necessários conforme a Lei 14.133, para realizar Dispensa de Licitação em função do valor. Vossa Excelência da ciência que este processo será encaminhado à Assessoria Jurídica deste município para continuidade deste processo.

Capela do Alto Alegre - BA, 03 de Janeiro de 2023.

  
REILA SOUZA ALMEIDA  
Agente de contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

À

Procuradoria Jurídica do Município  
Processo Administrativo nº 001/2023

Referente: **Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.**

Em conformidade com a Lei 14.133/2021, mais precisamente no seu art. 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de Licitação e que seja elaborado um parecer jurídico para que transcorra dentro dos trâmites legais e listra administrativa.

A Base legal para esse processo de Dispensa de Licitação em função do valor, encontra-se no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Este processo Administrativo encontra-se instruído com:

- (1) Solicitação de despesa, juntamente com o termo de referência.
- (2) Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com compromisso a ser assumido;
- (3) Comprovação que o proponente que ofertou melhor proposta atende todos os requisitos de habilitação e qualificação financeira e técnica;
- (4) Razão da escolha do fornecedor (menor preço global ofertado)
- (5) Justificativa de preço.
- (6) Autorização da autoridade competente.

Demais disso, firme-se ainda que analisando as cotações ora firmadas, colacionada aos autos, é possível selecionar que a empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI**, apresentou proposta de preços compatível com o mercado, diante da necessidade que o caso requer, exigindo da Administração Municipal providências para debelar, para que seja promovida a contratação, através de Dispensa de Licitação, amparada pelo Art 75, inciso II da lei 14.133/21.

Caso opine favorável pela contratação, favor encaminhar parecer jurídico para que a autoridade superior autorize o procedimento de dispensa e proceda com a devida publicidade.

Capela do Alto Alegre - BA, 03 de Janeiro de 2023.

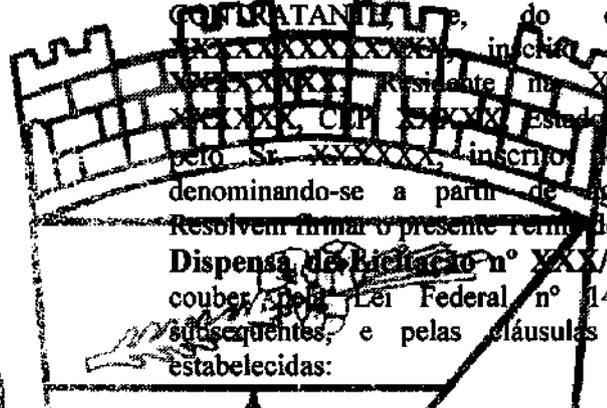
  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de contratação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## CONTRATO N° XX/20XX

Pelo presente Termo de Contrato, regido pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações posteriores, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o n.º 13.897.111/0001-94, com sede na Praça Joaquim Machado, n.º 170, Bairro: Centro, Capela do Alto Alegre, Bahia, neste ato representado pelo, Sr. **Claudinei Xavier Novato**, Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ cujo n.º **XXXXXXXX**, residente na **XXXXXXXX, XXXX, XXXXX, CEP XXXXX** Estado **XXXX**, representado pelo Sr. **XXXXXX**, inscrito no CPF n.º **XXXXX**, denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**.  
 Resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base na **Dispensa de Licitação n.º XXX/XXXX**, regido no que couber pela Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:



Constitui objeto do presente contrato a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX** conforme disposições estabelecidas na **Dispensa de Licitação n.º XXX/20XX**, autorização contida no Processo Administrativo de n.º **XXX/20XX**, que independente de transcrição integram o presente contrato e Anexo Único deste instrumento contratual.

O presente contrato terá o regime de execução empreitada por preço global.

O presente contrato está vinculado ao Processo Administrativo n.º **XXX/20XX**, Dispensa de Licitação n.º **XXX/20XX**, e proposta comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que independente de transcrição integram este instrumento contratual.

Pela perfeita execução dos serviços, objeto deste contrato e obdecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global é de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, sendo este demoninado o valor contratual.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONTRATADA** emitirá e apresentará Nota Fiscal/Fatura de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à **CONTRATADA**, em caso de erro.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento fica condicionado à comprovação de que a **CONTRATADA** encontra-se adimplente com a regularidade fiscal, devendo ser comprovada mediante:

19-03 CAPELA DO ALTO ALEGRE 1985



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

- a) Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal (Lei Federal nº 8.212/91 e 8.666/93);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 8.036/1990 e 8.666/1993);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, dentro do seu prazo de validade (Lei Federal nº 12.440/2011 e 8.666/1993);
- d) Certidão Negativa de débitos, emitida pela Secretaria de Tributação do Estado, no qual se localiza a sede da licitante, ou outro documento que o substitua legalmente.
- e) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante ou domicílio, dentro do seu prazo de validade;

Mediante expresso pedido da CONTRATADA, o presente contrato poderá ter seus preços reajustados pelo IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE na data base do termo de Reajuste, observada o transcurso de 1 (um) ano entre a data de assinatura do contrato e do pedido pleiteado.

**Parágrafo Primeiro:** Deverá a CONTRATANTE verificar se assiste direito a CONTRATADA e elaborar Termo de Reajuste Contratual definindo o percentual de reajuste e novo valor do contrato, em período máximo de 30 dias contados a partir do recebimento do pleito.

4.1 - Os Serviços deverão ser prestados em conformidade com as condições contidas no Processo Adm. Nº XX/20XX e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato.

4.2 - Os Serviços serão prestados no Município de Capela do Alto Alegre e fiscalizado por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A prestação do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 140, inciso II, da Lei n.º 14.133/21.

4.3 - Em caso de divergência entre a OS e a Nota Fiscal/Fatura ou entre o objeto efetivamente prestados, o Fornecedor será notificado imediatamente para adoção das providências cabíveis.

4.4 - O prazo para prestação dos serviços será imediato, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

4.5 - O prazo estabelecido no item 4.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual:

ÓRGÃO/UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS

Para este contrato não foram exigidas garantias.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## I - Constitui obrigação da CONTRATANTE:

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado;
- Designar Servidor responsável pelo recebimento e conferência do objeto deste instrumento;
- Efetuar os pagamentos conforme disposto no contrato;

## II - Constitui obrigação da CONTRATADA:

- Responder em relação aos seus empregados, se houver, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto, tais como: salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, contribuição de vales-refeições, vales-transportes e outras exigências fiscais, sociais e trabalhistas;
- Responder por quaisquer danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- Comunicar à contratante, por escrito, quaisquer anormalidades de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessários para a boa execução do contrato;
- Emitir todas as Notas Fiscais e/ou documentos exigidos pela legislação vigente;
- Comprometer-se a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;
- Entregar os Bens/Serviços conforme definido em proposta comercial apresentada e aceita pela CONTRATANTE.
- É a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Contrato pode ser modificado nos seguintes termos:

### I - Unilateralmente, a critério da Administração:

- Quando necessária modificação no projeto ou das especificações do objeto, por motivo devidamente justificado;
- Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

### II - Por acordo, quando:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;
- Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;
- para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATANTE responderá a CONTRATADA em prazo máximo de 20 dias, prorrogáveis por igual período, os pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 137 da lei 14.133/21, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro:** Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, e terá ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

**Parágrafo Segundo:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes prorrogar o contrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte CONTRATADA às sanções previstas no artigo 156, Lei nº 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º- A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração nos seguintes limites:

- I. 0,5 % (Cinco décimos por cento), ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- II. 0,7 (Sete décimos por cento), sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§2º- A administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições ora estipuladas;

§3º- As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o(a) CONTRATADO, da responsabilidade por perdas e danos, ou da imputação de forma cumulativa de outras sanções previstas na Lei 14.133/21, decorrentes das infrações cometidas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL E CASOS OMISSOS

O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias de direito adquirido.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## PARECER JURÍDICO

PARECER n°: PGM/0001/2023  
PROCESSO n°: Processo Administrativo n°. 001/2023  
ORIGEM: Departamento Municipal de Licitação  
INTERESSADO: VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI  
LEMENTA: PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA  
POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO  
ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI N°. 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA  
LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II  
C/C 72, INCISO III, DA LEI N°. 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E  
PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

### I - SÍNTESE DO OCORRIDO

1. Trata-se de solicitação de Parecer Jurídico quanto a possibilidade de contratação, por dispensa de licitação de prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênio, contratos de repasse e instrumentos congêneres em conformidade com a solicitação da Prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre - BA, nos termos do art. 75, II, da Lei n°. 14.133/2021.
2. Instruindo o aludido processo administrativo consta a justificativa da prefeitura Municipal de Capela do Alto Alegre para a contratação prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênio, contratos de repasse e instrumentos congêneres, argumentando que tal serviço é necessário, pois, o município necessita de auxílio nesta área devido as constantes mudanças nas normativas e crescente demanda no setor de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

infraestrutura e prestação de serviços públicos, além disso devido a complexidade na execução e prestação de contas desses instrumentos e que a prefeitura não possui pessoal próprio com expertise na área.

3. Por sua vez, no processo administrativo consta consignada a dotação ~~orçamentária~~ e financeira para o pagamento da contratação ~~que se pretende levar a efeito~~.

4. Verifica-se que o orçamento, oriundo de NEO COT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, consta o valor de R\$ 17.040,00 (dezessete mil e quarenta reais), correspondente prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênio, contratos de repasse e instrumentos congêneres, sendo que PROATIVA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ofereceu proposta no valor de 18.000,00 (dezoito mil reais) e VENITE CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI ofereceu proposta no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais), para a mesma contratação, evidenciando-se, assim, a economicidade da contratação.

5. Entretanto, recomenda que a Comissão de Licitação verifique se os serviços possuem as mesmas características para a composição de valor em igualdade de condições.

6. Junto ao orçamento, também consta comprovação da atividade na descrição de objeto e, no que tange a regularidade fiscal, na prova regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal. Ainda, constam certidões que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

demonstram a regularidade relativa a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7. O preço encontra-se justificado diante dos documentos juntados que comprovam a economicidade da contratação e, por outro lado, o setor de Contabilidade informa a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento dos bens a serem adquiridos.

8. Em síntese, breve relatório.

9. Passo agora ao parecer, concluindo pela possibilidade de dispensa de licitação, com fundamento no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/2021.

### II - DA COMPETÊNCIA DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

10. A decisão sobre consultas está inserida entre as atribuições dessa Procuradoria Municipal, conforme dispositivos legais e normativos vigentes que dispõem sobre a Estrutura Administrativa do município de Capela do Alto Alegre, Bahia.

11. Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei nº. 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

realizará controle prévio da legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos". (sem grifos no original)

12. Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso II, da Lei nº. 14.133/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

13. Assim, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "in abstracto", ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

14. Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação. Acórdão 1492/2021 - TCU PLENÁRIO.

15. Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas - BCP nº. 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

16. Portanto, a norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos, de modo que se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma.

### III - MÉRITO

17. Salienda-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes dos autos até a presente data, e que cabe a este órgão prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

18. Cumpre observar que a licitação prévia é a regra para contratações envolvendo a Administração Pública, a não ser nas exceções legalmente previstas, conforme artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República:

Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitira as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis a garantia do cumprimento das obrigações".

19. Dentre essas exceções está a de licitação dispensável, que é "toda aquela que a Administração pode dispensar se assim lhe convier". Nela, há a possibilidade de competição, mas a lei faculta a dispensa, cuja conveniência está inserida na competência discricionária da Administração.

20. Tais hipóteses, por constituírem exceção a regra devem ter interpretação restritiva e seu rol é taxativo, não podendo ser ampliado.

21. Dentre essas previsões legais, consta a do artigo 75, II, da Lei n.º. 14.133/21, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

22. Com efeito, a Lei n.º. 14.133/2021, que rege as normas gerais sobre licitações traz, taxativamente, as hipóteses



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

excetivas de dispensa e inexigibilidade de licitação. No caso, está caracterizada a dispensabilidade do procedimento em razão do valor do contrato, conforme se depreende do artigo 75, inciso II, desse diploma legal.

23. Ocorre que os valores elencados no artigo 75 da Lei n.º 14.133/2021, foram atualizados por intermédio do Decreto n.º 11.317/2022, vigente a partir de 01.01.2023, a seguir reproduzido:

"Art. 1º Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo I:

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA LEI N.º 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XXII- XXII - obras, serviços e fornecimentos de grande vulto: aqueles cujo valor estimado supera R\$ 228.833.309,04 (duzentos e vinte e oito milhões oitocentos e trinta e três mil trezentos e nove reais e quatro centavos).

(...)

Art. 37 O julgamento por melhor técnica ou por técnica e preço deverá ser realizado por:

§2º Ressalvados os casos de inexigibilidade de licitação, na licitação para contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos nas alíneas "a", "d" e "h" do inciso XVIII do caput do art. 6º desta Lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos).

(...)

Art. 70 A documentação referida neste Capítulo poderá ser: III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

Art. 75 É dispensável a licitação:

I- para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 114.416,65 (cento e quatorze mil quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos), no caso de outros serviços e compras;

IV- para contratação que tenha por objeto:

c) produtos para pesquisa e desenvolvimento, limitada a contratação, no caso de obras e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

serviços de engenharia, ao valor de R\$ 343.249,96 (trezentos e quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos);

§7º - Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 9.153,34 (nove mil cento e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluindo o fornecimento de peças.

(...)

Art.95 O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§2º - É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 11.441,66 (onze mil quatrocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos)

24. Portanto, com a atualização promovida pelo Decreto nº. 11.317, de 2022, permitir-se-á a contratação direta para "obras, serviços de engenharia e manutenção de veículos automotores" com valores até R\$ 343.249,96 (trezentos e



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

quarenta e três mil duzentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos). Para "outros serviços e compras" a dispensa de licitação poderá ser realizada até o limite de valor de R\$ 57.208,33 (cinquenta e sete mil duzentos e oito reais e trinta e três centavos).

25. No caso, a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênio, contratos de repasse e instrumentos congêneres, solicitada pela Prefeitura Municipal do Município de Capela do Alto Alegre- BA, possui o menor valor global de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). Assim sendo, nota-se que a quantia a ser expandida para a contratação ora em análise está dentro do limite de valor permitido para a compra direta em relação ao seu objeto.

26. Uma vez enquadrado no que dispõe o art. 75, II, da Lei nº. 14.133/21, o procedimento deverá ser formalizado, observado o disposto no artigo 72, da Lei nº. 14.133/2021, que rege o processo da contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche ~~os requisitos de habilitação~~ e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

27. Pelo teor do inciso I, todos os processos devem contar com o ~~documento de formalização de demanda~~, o que foi atendido no presente expediente. Quanto à análise de riscos de contratação e o ~~Estudo Técnico Preliminar~~, considerando se tratar de contratação de pequeno valor, pode ser dispensada no caso concreto, por aplicação analógica do que dispõe o art. 20, § 2º, "a" da Instrução Normativa nº. 5/2017, ao menos até que a matéria receba alguma regulamentação específica, sendo que destaca-se que constam nos autos, ~~Termo de Referência~~ com a descrição e as especificações do objeto, a justificativa da utilidade e necessidade de aquisição.

28. Cumpre ressaltar, que o setor responsável deverá ficar atento, se durante o exercício financeiro, não houve aquisição, por dispensa de licitação, de objeto de mesma natureza, contudo, não basta apenas afirmar que não houve para demonstrar o correto enquadramento em razão do valor,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

mas certificar-se que a soma de contratação já realizada ou prevista para ocorrer no respectivo exercício financeiro não ultrapassa o valor limite permitido para modalidade.

29. Diante disso, recomendamos que seja verificado e atestado se a soma de contratações já realizadas ou previstas para ocorrer no corrente exercício não ultrapassará o valor limite para a modalidade.

30. Em relação a escolha do fornecedor, deverá ser apresentada justificativa, com critérios que levaram a escolha do respectivo fornecedor, a escolha da empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI** encontra-se pautada, pois trata-se de escolha mais vantajosa para administração pública, além disso houve a emissão dos demonstrativos e certidões previdenciária, trabalhista e fiscais exigidas pela legislação.

31. A **estimativa de preços** deverá ser feita à luz do artigo 23 da Lei, sendo essencial para comprovar que o preço ajustado é compatível com o valor praticado pelo mercado, que seja em procedimentos licitatórios, contratação ou nas contratações diretas, dispensáveis ou inexigíveis.

32. Destaca-se que a justificativa de preço do processo administrativo fundamenta-se em uma prévia cotação de preço junto a um banco de preços, as contratações similares de outros entes públicos, as mídias especializadas, a outros fornecedores, ou por outro meio idôneo que possa aferir o valor médio de mercado em contratações similares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

33. O artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, trata a respeito da pesquisa de preço, estabelece parâmetros utilizados para se chegar no valor estimativos da contratação, *in verbis*:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

- I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.  
(grifo nosso)

34. Como podemos verificar, o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada mediante a juntada da documentação pertinente, in casu, **verifica-se a realização de coleta de preço no mercado, com fornecedores que atuam no mesmo ramo.**

35. Apesar desta assertiva, o TCU já se manifestou:

"o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo Banco do Brasil S/A mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado" (TCU, Plenário, Acórdão nº 522/2014, Rel. Benajamin Zymler, j. 12.3.2014).

36. O inciso III do dispositivo em foco exige pareceres jurídicos e técnicos atestando o cumprimento dos requisitos exigidos. **Uma vez encaminhado o parecer jurídico, necessário que a Comissão Permanente de Licitação providencie a solicitação do parecer técnico,** sendo que os pareceres técnicos **variarão conforme o objeto a ser licitado,** podendo abranger também o cumprimento dos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira.

37. **A demonstração da compatibilidade da despesa com a previsão orçamentária** é exigência que não apresenta maior complexidade, tendo sido juntada aos autos.

38. Os documentos necessários para prova da **habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, e qualificação técnica e econômico-financeira** estão previstas no inciso IV do artigo 63 e nos artigos 66, 67, 68 e 69, merecendo atenção a possibilidade de essa documentação poder ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a ¼



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00, nos termos do inciso III do artigo 70.

39. Por fim, a contratação direta deverá ser precedida, preferencialmente, da divulgação do aviso da dispensa de licitação em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, conforme disposto no §2º do art. 75 da Lei nº 14.133/21. Diante disso não consta no Processo Administrativo nº. 001/2023, publicação no Diário Eletrônico, no entanto, apesar de ser preferencial, logo não obrigatório, recomendamos que seja publicado, com o intuito de obter efetiva vantagem ao processo de contratação.

40. De tal modo, a dispensa de licitação deve ser precedida de um processo com estrita observância dos princípios que norteiam a Administração Pública, de modo que seja contratada a proposta mais vantajosa ao Poder Público.

41. Urge destacar, por fim, que o "ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial", nos moldes do parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº. 14.1333/2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

43. Conclui-se que a prestação do serviço através da presente dispensa subsuma-se a exceção legal, sendo possível a contratação direta, se assim parecer conveniente ao gestor, não obstante, convém anotar que a empresa contratada obedece às condições de habilitação, previstas no artigo 62 e seguintes da Lei nº. 14.133/21.

44. Diante do exposto, o presente parecer é no sentido da possibilidade da contratação para prestação de serviços em comento, a ser custeado pelo Executivo, conforme requisitos acima demonstrados, em especial pela Lei de Licitações, desde que atendidas às recomendações, disposto no artigo 75, inciso II, bem como no artigo 37, "caput" da Constituição Federal, restando, sob pena de tornar imprópria a contratação e o processo administrativo.

45. É o parecer ao Processo Administrativo nº. 001/2023, que se submete à consideração superior.

Capela do Alto Alegre, Bahia, 04 de janeiro de 2023.

**LUIZ RICARDO CAETANO DA SILVA**  
Procuradoria Municipal  
OAB/BA Nº. 29.274



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## DESPACHO

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

Destarte, pelas razões emanadas da Procuradoria Jurídica, as quais concluem pela plena viabilidade da contratação destacada, submeta-se à apreciação do Chefe do Executivo, nos termos da legislação pertinente, qual seja a lei nº 14.133/2021, para deliberar acerca da ratificação da Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 001/2023, objetivando a contratação da empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.350.337/0001-50, para **Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, cujo valor está estimado em R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).**

Capela do Alto Alegre - BA, 05 de Janeiro de 2023.

  
**REILA SOUZA ALMEIDA**  
Agente de Contratação

215 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA - 1985



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 001/2023

*Considerando* o teor do parecer da Assessoria Jurídica do Município de Capela do Alto Alegre, que opinaram pela contratação por dispensa de licitação a empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 25.350.337/0001-50.

*Considerando* a estimativa de despesa cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, conforme documentos apresentados, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Logo, a composição de custos unitários, com os parâmetros utilizados para obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foi realizada através de pesquisa direta com mínimo (3) três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores.

*Considerando* a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

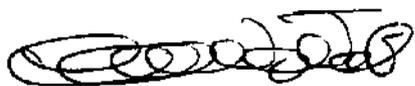
*Considerando* a configuração de situação prevista no Art. 75, Inciso II, da Lei 14.133/2021 e a necessidade da realização da contratação em questão;

*Considerando* que o valor da contratação é condizente com o preço praticado no mercado, bem como a escolha do contratado e a justificativa do preço através da escolha da proposta mais vantajosa para Administração;

*Decida Ratificar* a presente Dispensa de Licitação com vistas à contratação direta da empresa **VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI** através de Dispensa de Licitação, autuada sob o nº 001/2023, para a Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.

Cumpra-se.

Capela do Alto Alegre- BA, 05 de Janeiro de 2023.

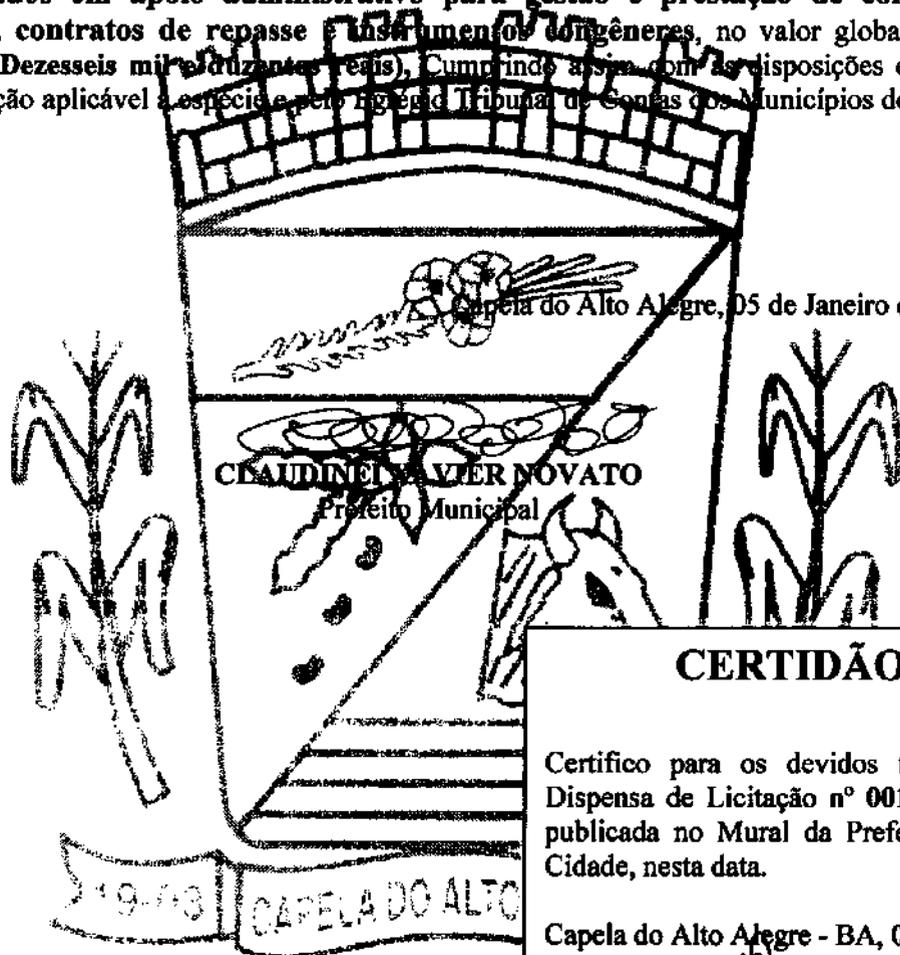
  
**CLAUDINEI XAVIER NOVATO.**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE - BAHIA

## EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à pessoa Jurídico VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI, inscrito no CNPJ cujo nº 25.350.337/0001-50, referente à Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, no valor global de R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais), cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável a espécie e pelo Regime Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.



### CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Dispensa de Licitação nº 001/2023. Foi publicada no Mural da Prefeitura desta Cidade, nesta data.

Capela do Alto Alegre - BA, 05/01/2023.

*Melka Mendes dos Santos Bastos*  
Sec. de Gabinete



**EXTRATO DE RATIFICAÇÃO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023**

**2**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO ALEGRE do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Art. 75 Inciso II da Lei nº 14.133/2021, *ratifica* o procedimento de contratação direta por Dispensa de licitação, embasado no diploma legal, à pessoa Jurídico VENITH CONSULTORIA E TECNOLOGIA EIRELI, inscrito no CNPJ cujo nº 25.350.337/0001-50, referente à Prestação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo para gestão e prestação de contas de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres, no valor global de R\$ 16.200,00 (Dezessets mil e duzentos reais), Cumprindo assim com as disposições emendas pela legislação aplicável à espécie e pelo Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia. Capela do Alto Alegre, 05 de Janeiro de 2023.

**CLAUDINEI XAVIER NOVATO**  
Prefeito Municipal

